



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador CHICO RODRIGUES

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° DE 2023

Altera a Constituição Federal para prever o estabelecimento do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** A Constituição Federal passa a vigorar acrescida do seguinte art. 204-A:

**“Art. 204-A.** A lei estabelecerá o Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, de duração quinquenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de segurança alimentar e nutricional em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar o combate à fome no Brasil, por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas.

§ 1º O plano de que trata o caput deverá conter diretrizes, objetivos e metas específicos para a alimentação escolar, as populações em situação de rua, as populações indígenas e as famílias inscritas em programas de transferência de renda, sem prejuízo de outros públicos-alvo.

§ 2º As despesas decorrentes da execução do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional estão isentas de quaisquer limites, restrições ou condições, no tocante a seu empenho ou pagamento, inclusive dos limites previstos no art. 107, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ou outro regime fiscal que vier a substitui-lo; admitindo-se, tão-somente, as programações orçamentária das dotações e financeira dos pagamentos, visando a sua integral execução.”



SENADO FEDERAL

## Gabinete do Senador CHICO RODRIGUES

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo fazer prever, na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o estabelecimento do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional em território brasileiro, em contexto de progressivo aumento da fome no País, sobretudo entre as famílias mais vulneráveis.

Historicamente, pesquisas feitas entre a população brasileira apontam que cerca de 10% a 15% dos brasileiros apresentam desnutrição causada pela falta de acesso a alimentos em quantidade e qualidade apropriadas. Ademais, aproximadamente 60% da população apresenta distúrbio nutricional alimentar por consumir alimentos pobres em nutrientes essenciais, sendo que 40% dos brasileiros, de acordo com essas pesquisas, apresentarão alguma doença crônica como câncer, diabetes, doenças do aparelho circulatório e respiratórias crônicas.

A insegurança alimentar e nutricional é, portanto, problema estrutural da sociedade brasileira, refletindo históricas desigualdades de oportunidades no país, as quais remontam ao período da formação do Estado nacional.

Registra-se, contudo, que o problema em questão também pode ser identificado em contexto conjuntural. Com o início da pandemia de Covid-19, a insegurança alimentar no Brasil agravou-se sobremaneira. Pesquisa realizada pela Universidade Livre de Berlim, em parceria com pesquisadores da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e da Universidade de Brasília (UnB), revelou um quadro grave de insegurança alimentar no Brasil no período da referida pandemia: ao final de 2020, 59,4% dos domicílios brasileiros apresentavam algum grau de insegurança alimentar, quando não dispunham de quantidade e qualidade suficiente dos

**SENADO FEDERAL****Gabinete do Senador CHICO RODRIGUES**

alimentos ou quando o medo de ficar sem alimentos comprometia suas escolhas.

Com base na pesquisa supracitada, foi possível identificar, em uma amostra de 2.000 pessoas, que: a) 31,7% das pessoas relataram um estado de insegurança alimentar leve (quando há preocupação com a falta de alimentos ou quando a escolha ou qualidade desses alimentos está comprometida); b) 12,7% das pessoas relataram insegurança alimentar moderada (quando há escassez ou redução da quantidade de alimentos entre os residentes adultos); e c) 15% das pessoas relataram insegurança alimentar grave (quando a falta ou redução na quantidade de alimentos se estende às crianças do domicílio).

Também alarmante a situação dos indígenas Yanomami, atingidos pela desnutrição, o que nos levou a perceber a necessidade de políticas públicas específicas para as populações indígenas, de forma a atender sua cultura alimentar e necessidades nutricionais.

É diante de realidade tão preocupante que entendemos imprescindível que o Estado brasileiro garanta estratégias modernas de combate às diversas modalidades de insegurança alimentar e nutricional identificadas no Brasil, as quais apresentam perfis estruturais e conjunturais, conforme argumentado. Prever, na Carta Magna brasileira, que a lei estabelecerá o Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, de duração quinquenal, representa importante medida para a superação dos desafios expostos.

Não podemos mais permitir que a fome bata à porta das famílias brasileiras sem que o Estado detenha planejamento e ações estratégicas integradas em todos os níveis da federação, capazes de atravessar governos. Acreditamos que esse é o caminho para vencermos essa dura realidade e garantir dignidade humana a nossa gente.



SENADO FEDERAL

**Gabinete do Senador CHICO RODRIGUES**

Pelo exposto, conclamamos os nobres pares a apoiarem essa importante iniciativa.

Sala das Sessões,

Senador **CHICO RODRIGUES**